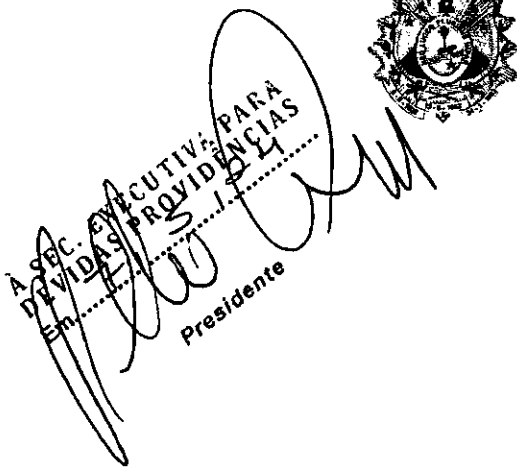




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO ADAILTON CRUZ - PSB

INDICAÇÃO Nº 139 /2024

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, **seja endereçado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, Senhor Gladson Cameli, o seguinte Anteprojeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação e implantação do Programa “Segurança na Zona Rural”.**

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo” 03 de maio de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2024

**Dispõe sobre a criação e implantação
do Programa “Segurança na Zona
Rural”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a criação e aplicação do programa
“Segurança na Zona Rural” que deverá ser realizado por todo território rural do
Estado do Acre, estabelecendo mecanismos para efetivação de um policiamento
ostensivo.

Parágrafo único. O Programa “Segurança na Zona Rural” será
coordenado e implementado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública,
em parceria com os órgãos de segurança pública, agricultores, proprietários
rurais e demais entidades envolvidas na segurança rural, onde o Estado envidará
esforços para disponibilizar recursos financeiros específicos para a
implementação do programa.

Art. 2º As ações do Programa “Segurança na Zona Rural”
incluirão, mas também não se limitarão a:

I - promoção da segurança e o combate à criminalidade nas áreas
rurais do Estado;

II - viabilização da solução de problemas afetos a ordem pública
na zona rural, principalmente em questão de segurança coletiva;



III - criação de um efetivo policiamento específico para atuar na zona rural, com treinamento adequado para lidar com as peculiaridades dessas áreas;

IV - instalação de postos de policiamento estratégicos em locais de maior incidência de crimes;

V - fomento de parcerias com as comunidades rurais, visando à implementação de redes de vizinhança solidária;

VI - estabelecimento de patrulhamentos periódicos e/ou rondas rurais para inibir a ação de criminosos;

VII - desenvolvimento de mecanismos de comunicação eficientes e ágeis entre as forças de segurança e moradores da zona rural.

VIII - campanhas educativas, visando à conscientização sobre a importância da segurança e da prevenção de crimes na zona rural.

IX - desenvolvimento de um sistema de monitoramento e análise de dados de criminalidade na zona rural, visando à identificação de áreas de maior risco e à adoção de medidas preventivas e repressivas adequadas.

Art. 3º As autoridades competentes poderão estabelecer parcerias com entidades privadas e organizações não-governamentais para a implementação de ações do Programa de Segurança na zona rural

Art. 4º A Secretária de Estado de Segurança Pública do Estado do Acre, possuirá as principais competências para o desenvolvimento das ações do Programa, cabendo a ela:

I - sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente, tornando as ações mais eficientes e eficazes;



II - desenvolver ações que buscam detectar os anseios e preocupações da Comunidade rural, tanto com relação a questões socioambientais quanto com relação à criminalidade comum;

III - estabelecer a composição mínima das patrulhas que serão responsáveis pela segurança rural, observando a designação a existência perfil compatível com a atividade;

IV - consolidar o patrulhamento rural como atividade que contribua para a preservação da ordem pública, por meio do emprego do contingente da polícia militar, seja na prevenção ou na repressão imediata de delitos praticados na zona rural;

V - definir responsabilidades pelo provimento de viaturas, armamento e equipamentos a serem utilizados durante o patrulhamento rural.

Art. 5º O policiamento rural deverá ser priorizado nas áreas de maior incidência delituosa e junto aos lugares para onde são direcionados produtos decorrentes de furtos ou roubos, contribuindo para a redução dos índices de violência na área rural.

Art. 6º O poder executivo estadual poderá firmar convênios com órgãos, prefeituras, sindicatos rurais, associações ou outras instituições representativas da sociedade civil organizada para viabilização dos meios necessários para o estabelecimento e funcionamento do Programa "*Segurança na Zona Rural*".

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo fazer regulamentações que se fizerem necessárias à execução desta Lei.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**" 03 de maio de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei em questão tem como objetivo a criação do programa "*Segurança na Zona Rural*", com propósito de garantir com eficácia a segurança nas precárias e abandonadas zonas rurais do Estado do Acre, que infelizmente padecem da necessária atuação do poder público em relação a proteção das pessoas que habitam nas zonas rurais, visto que inúmeras ocorrências de atos ilícitos como roubos, furtos, homicídios e demais crimes são cometidos constantemente nos interiores do Estado.

Considerando o crescimento dos crimes praticados na zona rural, o programa "*Segurança na Zona Rural*" oferece o fornecimento de medidas preventivas e ostensivo, como patrulhas constantes, criação e monitoramento de um canal de comunicação com os produtores rurais; levantamento e monitoramento de possíveis rotas de fuga, e demais procedimentos citados anteriormente neste projeto de lei. Tais mecanismos viabilizam resultados benéficos para tais comunidades que residem nessas localidades.

Há de lembrar que a segurança na zona rural é fundamental para garantir a tranquilidade e o bem-estar das pessoas que vivem e trabalham nessas áreas. Portanto, é imprescindível a criação de um programa de segurança específico para a zona rural, visando à prevenção e o combate dos crimes nessa região. Com a implementação deste Anteprojeto de Lei, busca-se promover a integração entre as forças de segurança e a comunidade rural, fortalecer a fiscalização, patrulhamento e desenvolver ações educativas para conscientização da população.

Dessa forma, indicamos a referida matéria, ao excelentíssimo Governador do Estado do Acre, comprometendo-nos a trabalhar em conjunto para assegurar a segurança na zona rural e proporcionar melhores condições de vida aos nossos cidadãos rurais.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**" 03 de maio de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB